

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 038, de 28 de abril de 2021. "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências."

ASSUNTO:

PROTOCOLO N°: 1798/2021.

DATA DA ENTRADA: 21/05/2021.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <i>24/05/2021</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO / 2º TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <i>07/06/2021</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	---	-------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:

URGENTE



LEITURA NA SESSÃO

24/05/21

Poço

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0527/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 13 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 21 / 05 /20 21

Horas 09:02 Sobnº 1793

Ass. Poliani Silveira

Identificação Interna: Memorando 5.798/2021 de 18/02/2021

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 038, de 28 de abril de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência**, devidamente justificado no teor da Mensagem.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0527/2021-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 038, de 28 de abril de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 038, de 28 de abril de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências*, apenso.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 119.361,50 (cento e dezenove mil trezentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), a ser coberto mediante o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário a acobertar as despesas da Secretaria Municipal de Fazenda, com os recursos específicos destinados à Coordenadoria Executiva de Trânsito, mediante o início da implantação do Plano de Mobilidade Urbana de Cáceres - PMUC, com a futura aquisição de materiais de construção e de demarcação para a realização de modificações nas vias da cidade que foram contempladas com alterações no referido plano.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, encaminhamos a seguinte documentação, fotocópias apensas:

1. Disponibilidade Financeira;
2. Extrato Bancário;
3. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial
4. Equilíbrio Financeiro em 02/01/2021.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N° 038, DE 28 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 119.361,50 (cento e dezenove mil trezentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Fazenda, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	16 - SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
Função:	15 – Urbanismo	
Subfunção:	453 – Transportes Coletivos Urbanos	
Programa:	1007 – GESTAO DE EXCELENCIA	
Proj/ Atividade:	2.241 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSITO	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(336) Recursos Vinculados ao Trânsito	118.916,33
3.3.90.30 Material de Consumo	(336) Recursos Vinculados ao Trânsito - rendimento de aplicação	445,17

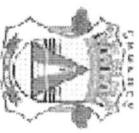
Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 28 de abril de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste - Guaratinguetá - SP

032145/0001-83

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

דיאלוגים

DIA 02/01/2021

Page 1

UG	AGENCIA	BANCO	CONTA	DET.	F.Idu F.Gru F.Cód V.Gru V.Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
Conta Completa	18610-4							145.699,90
Fonte Grupo	1							25.893,23
Fonte Código	36					Recursos Vinculados ao Trânsito		25.893,23
Fonte Detalh.	0					Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		25.893,23
2	0184-8	B.B.	18610-4	13 0 1	36 400 000	1.630.0000 B.B. DETRAN A. MULTA - C/C 18610-4	1111020000 CONTA ÚNICA (F)	25.893,23
Fonte Grupo	3					Recursos de Exercícios Anteriores		119.806,67
Fonte Código	36					Recursos Vinculados ao Trânsito		119.806,67
Fonte Detalh.	0					Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		119.806,67
2	0184-8	B.B.	18610-4	15 0 3	36 400 000	2.630.0000 B.B. DETRAN A. MULTA - C/C 18610-4	1111020000 CONTA ÚNICA (F)	119.361,50
2	0184-8	B.B.	18610-4	17 0 3	36 411 000	2.630.0000 B.B. DETRAN A. MULTA - C/C 18610-4	1111059900 OUTRAS APlicações FINANCEIR	445,17
TOTAL GERAL								145.699,90

CÁCERES, 02 de janeiro de 2021

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES

**ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

ADAS ALEXANDRE RODRIGUES
TESOUREIRO



Extrato investimentos financeiros - mensal

G3380221241119721
03/01/2021 09:01:19

Cliente

Agência 184-8
Conta 18610-4 PMC DETRAN ARREC MULTAS
Mês/ano referência DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej.	Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	145.824,33				39.250,885304		
03/12/2020	RESGATE	16.450,45				4.427,816032	3.715251465	34.823,069272
	Aplicação 06/03/2020	15.453,49				4.159,472815		
	Aplicação 15/04/2020	996,96				268,343217		
10/12/2020	APLICAÇÃO	16.310,01				4.389,905092	3.715344559	39.212,974364
31/12/2020	SALDO ATUAL	145.699,90				39.212,974364		39.212,974364

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	145.824,33
APLICAÇÕES (+)	16.310,01
RESGATES (-)	16.450,45
RENDIMENTO BRUTO (+)	16,01
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	16,01
SALDO ATUAL =	145.699,90

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JA777087 ADRIANA DEITOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvintoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício de 2020
Setor: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Dezembro(31/12/2020)

3 de 5

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

DF DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211XXXX)		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
	Nota	ATUAL	ENERG. ANTERIOR
0	0	712.849,49	1,00
1.01	Sen Detalhamento da Destinação de Recursos	131.376,21	1,00
1.02	Sen Detalhamento da Destinação de Recursos	131.376,21	1,00
1.03	RECETTA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	64.282,74	1,00
1.04	Sen Detalhamento da Destinação de Recursos	61.382,74	1,00
1.05	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - ENDE-RECURSO	50.675,89	1,00
1.06	Sen Detalhamento da Destinação de Recursos	50.675,89	1,00
1.07	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	799,28	1,00
1.08	Sen Detalhamento da Destinação de Recursos	799,28	1,00
1.09	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE HUMANIZAÇÃO PÚBLICA - CESP-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.543.985,39	1,00
1.10	Sen Detalhamento da Destinação de Recursos	1.543.985,39	1,00
1.11	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	41.23	1,00
1.12	Sen Detalhamento da Destinação de Recursos	41.23	1,00
1.13	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENÇÕES DE CONTRATOS DE REPASSE - EDUCACAO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	138.72	1,00
1.14	Sen Detalhamento da Destinação de Recursos	138.72	1,00
1.15	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENÇÕES - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	92,62	1,00
1.16	Sen Detalhamento da Destinação de Recursos	92,62	1,00
1.17	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENÇÕES DE CONTRATOS DE REPASSE - EDUCACAO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	254.379,04	1,00
1.18	Sen Detalhamento da Destinação de Recursos	254.379,04	1,00
1.19	RECETTA DE IMPOSTOS E DE CONVENÇÕES DE CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	218.835,38	1,00
1.20	Sen Detalhamento da Destinação de Recursos	218.835,38	1,00
1.21	RECETTA DE IMPOSTOS E DE CONVENÇÕES DE CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (NÃO RELACIONADOS À EDUCACAO-RECURSOS VENCIDOS) - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	523.109,10	1,00
1.22	Sen Detalhamento da Destinação de Recursos	523.109,10	1,00
1.23	RECETTA DE IMPOSTOS E DE CONVENÇÕES DE CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (NÃO RELACIONADOS À EDUCACAO-RECURSOS VENCIDOS) - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	125.961,57	1,00
1.24	Sen Detalhamento da Destinação de Recursos	125.961,57	1,00
1.25	RECETTA DE IMPOSTOS E DE CONVENÇÕES DE CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (NÃO RELACIONADOS À EDUCACAO-RECURSOS VENCIDOS) - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	142.097,39	1,00
1.26	Sen Detalhamento da Destinação de Recursos	142.097,39	1,00
1.27	RECETTA DE IMPOSTOS E DE CONVENÇÕES DE CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (NÃO RELACIONADOS À EDUCACAO-RECURSOS VENCIDOS) - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	46.362,00	1,00
1.28	Sen Detalhamento da Destinação de Recursos	46.362,00	1,00
1.29	RECETTA DE IMPOSTOS E DE CONVENÇÕES DE CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (NÃO RELACIONADOS À EDUCACAO-RECURSOS VENCIDOS) - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	658.259,16	1,00
1.30	Sen Detalhamento da Destinação de Recursos	658.259,16	1,00
1.31	RECETTA DE IMPOSTOS E DE CONVENÇÕES DE CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (NÃO RELACIONADOS À EDUCACAO-RECURSOS VENCIDOS) - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	89.802,88	1,00
1.32	Sen Detalhamento da Destinação de Recursos	89.802,88	1,00
1.33	RECETTA DE IMPOSTOS E DE CONVENÇÕES DE CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (NÃO RELACIONADOS À EDUCACAO-RECURSOS VENCIDOS) - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	893.131,59	1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DéFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

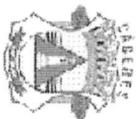
(SÉRIE 002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES)

Exercício - 2020

3 de 5

DIQUADRO DO SUPERÁVIT/ DéFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATEM.	EXERC. ANTERIOR
1-27	DEMÁIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		6,00	6,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00	0,00
7-00	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º, § 1º		1,98	1,98
1-29	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FONDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FN AS RECURSOS DO EXERCÍCIO		945.665,93	614.716,60
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		377.176,00	614.716,60
7-00	Ações de Apoio para o enfrentamento do Coronavírus - COVID-19		568.489,93	0,00
1-30	RECURSOS DO FONDO DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FETHAB - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		1.160.403,84	837.924,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.150.403,84	837.924,00
1-32	OPERAÇÕES DE CUSTEIO VINCULADAS À DÉFICIT-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		-1.072.900,00	-226.550,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		-1.072.900,00	-226.550,00
1-33	DESCRIÇÃO DE CONVENIENCIAS DE CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO (NÃO RELACIONADAS À FAZENDA PÚBLICA) DE RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		64.923,72	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		64.923,72	0,00
1-35	RECURSOS VINCULADOS DE CONVENIENCIAS DE CONTRATOS DE REPASSE DO EXERCÍCIO CORRENTE		29.558,62	4,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		29.558,62	4,00
1-42	RESERVA ECONÔMICA DE RISCOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		882.804,21	1.678.232,23
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		732.991,21	1.079.475,23
7-00	Ações de Apoio para o enfrentamento do Coronavírus - COVID-19		150.000,00	0,00
1-43	TRASFERÊNCIAS DE RECURSOS DO ESTADO PARA Áreas DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		126.414,36	58.682,75
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		126.414,36	58.682,75
1-46	TRASFERÊNCIAS DE RECURSOS DO ESTADO PARA Áreas DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - BLOCO DE DESPESAS DE FUNDAÇÃO		4.554.960,00	1.885.247,38
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		4.554.960,00	1.885.247,38
1-47	TRASFERÊNCIAS DE RISCO VINDO DE RECURSOS DE SEUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE DESPESAS DE FUNDAÇÃO		1.181.764,91	3.387.398,12
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.181.764,91	3.387.398,12
1-48	AGÊNCIAS DE ESTADO (ESTADO, MUNICÍPIOS, RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE)		0,00	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00	0,00
1-49	DEPARTAMENTOS, SECRETARIAS, AUTORIDADES, RECURSOS DO FN DE EXERCÍCIO CORRENTE		744.974,01	248.476,03
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		744.974,01	248.476,03
1-50	DEPARTAMENTOS, SECRETARIAS, AUTORIDADES, RECURSOS DO FN DE EXERCÍCIO CORRENTE		0,00	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00	0,00
1-51	RECURSOS ORIGINÁRIOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00	0,00
1-52	PRESTAÇÕES SOCIAIS		0,00	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00	0,00
1-53	RESERVA DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00	0,00
1-54	RESERVA DE TRANSFERÊNCIAS DE EXERCÍCIO CORRENTE		0,00	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00	0,00
1-55	RECURSOS ORIGINÁRIOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste
03214-145/0001-83 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EQUILÍBRIO FINANCEIRO EM 02.01.2021

Page 1

Disponibilidade Comprometida

Emp.	Tipo	Data Ficha	Vinculo	Fonte	Ent.	Unid.Org.	DISPONÍVEL		RESTOS A PAGAR		EMP DO EXERCÍCIO		SUFICIENCIA/ INSUFICIENCIA
							ATIVO	PASSIVO	PROCESSADO	NÃO PROC	LIQUIDADO	À LIQUIDAR	
Fonte Código	36		Recursos Vinculados ao Trânsito				145.699,90	0,00	0,00	26.338,40	0,00	0,00	119.361,50
Fonte Detalh.	0		Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				145.699,90	0,00	0,00	26.338,40	0,00	0,00	119.361,50
CA Grupo	400		TRÂNSITO				145.254,73	0,00	0,00	26.338,40	0,00	0,00	118.916,33
CA Grupo	411		TRÂNSITO-REMUN/APLICAÇÕES FINANCEIRAS				445,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	445,17
Total:							145.699,90	0,00	0,00	26.338,40	0,00	0,00	119.361,50



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 170/2020

Referência: Processo nº 1.798/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 038, de 21 de maio de 2021

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 038, de 21 de maio de 2021, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências.

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de R\$ 119.361,50 (cento e dezenove mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Fazenda de Cáceres/MT, em especial para dar suporte orçamentário à Coordenadoria Executiva de Trânsito, mediante o início da implantação do Plano de Mobilidade Urbana de Cáceres - PMUC, com a futura aquisição de materiais de construção e de demarcação para a realização de modificações nas vias da cidade que foram contempladas com alterações no referido plano.

O projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados a presente proposição.

Por sua vez, o artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

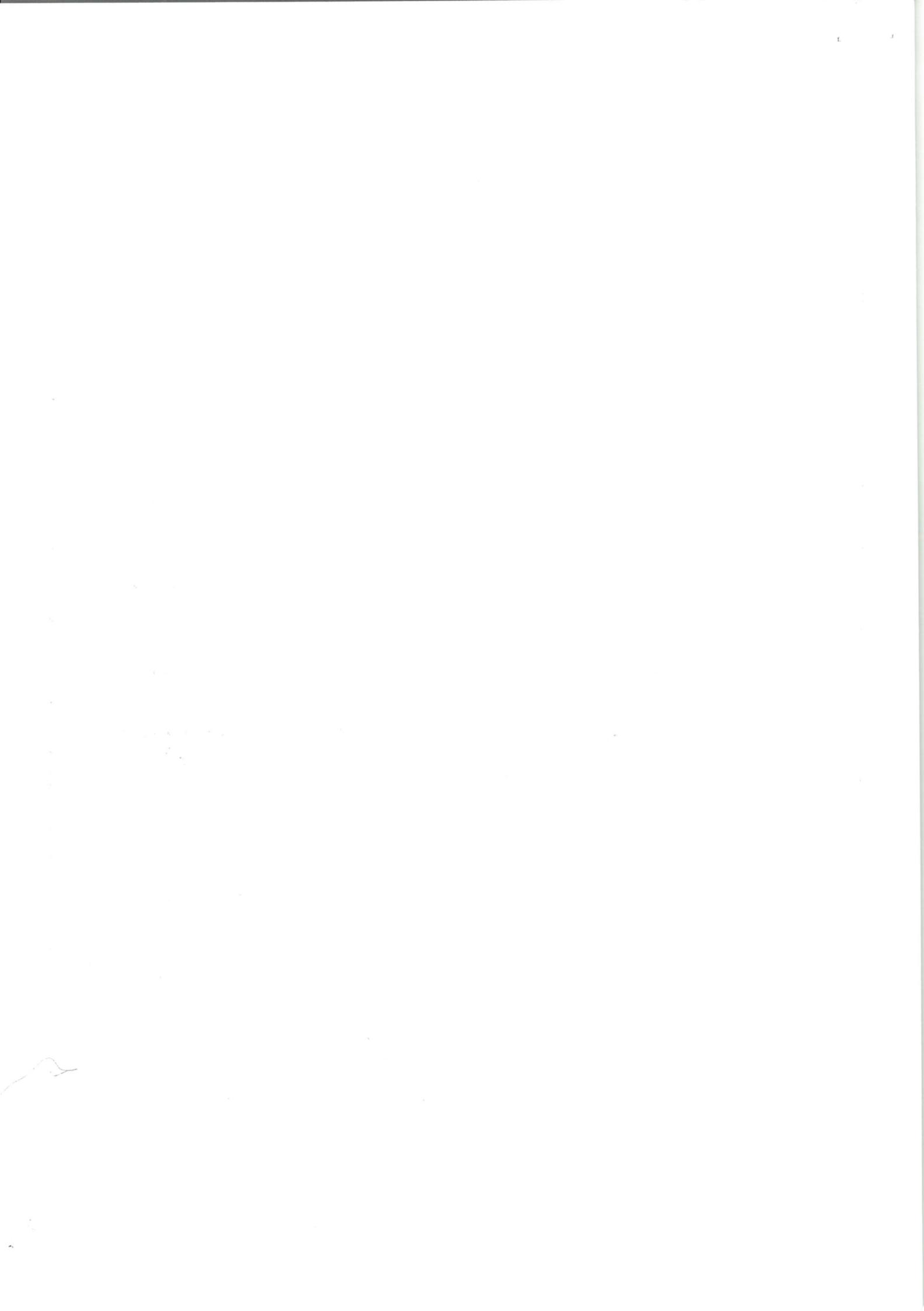
Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

O artigo 40, § 2º, da Lei 4.320/64, dispõe que entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal.

No referido parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que os valores e fontes apresentados estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 038, de 21 de maio de 2021.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 038, de 21 de maio de 2021.

CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR:9284361153
Assinado de forma digital por
CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR:92284361153
Dados:
2021.05.31 12:32:04 -04'00'

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.
Sala das Sessões, 31 de maio de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Manga Rosa

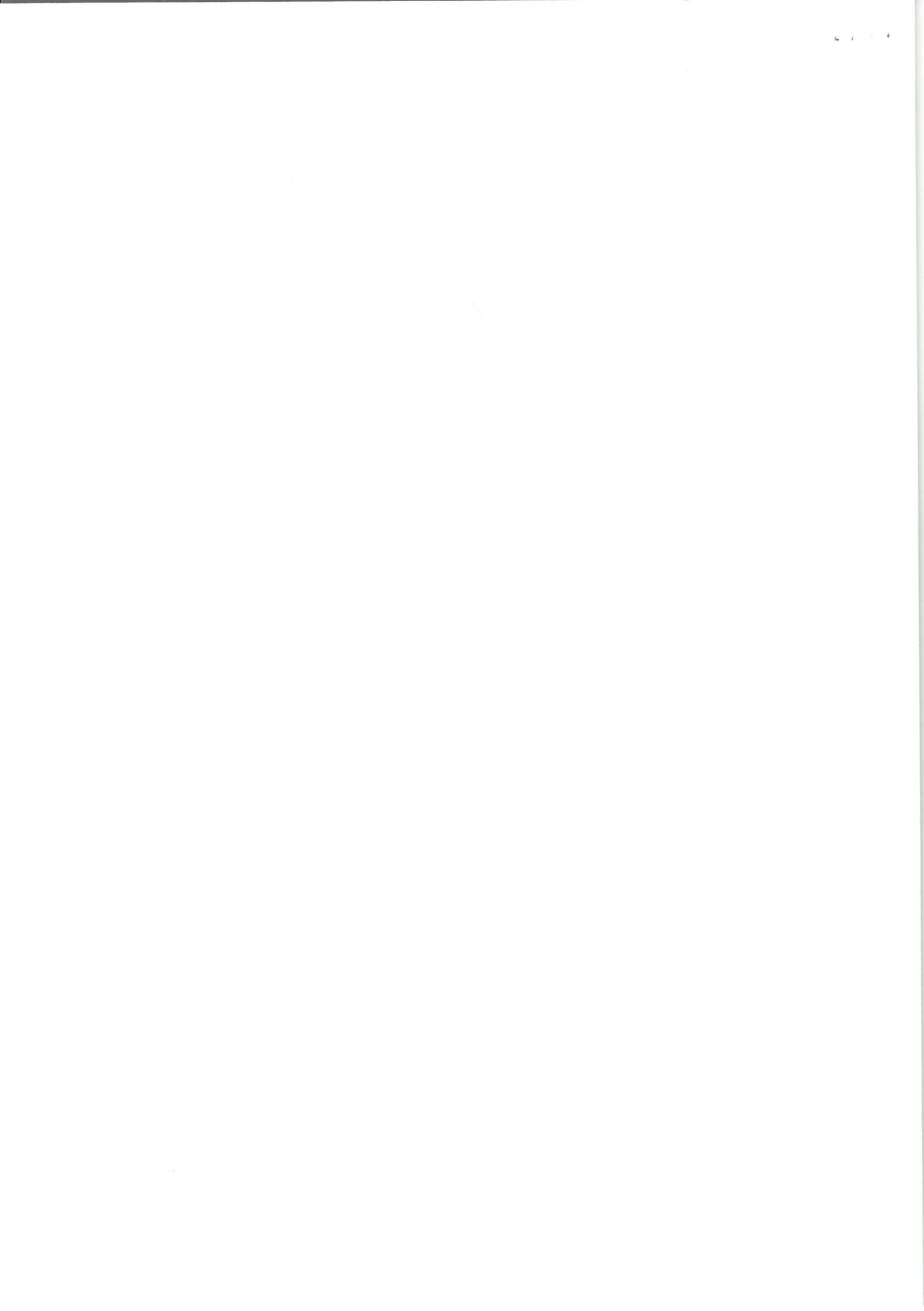
PRESIDENTE

CLODOMIRO Assinado de forma
DA SILVEIRA digital por
PEREIRA CLODOMIRO DA
JUNIOR:92284361
JUNIOR:9228 153 SILVEIRA PEREIRA
4361153 Dados: 2021.05.31
12:24:40 -04'00'
Pastor Júnior

RELATOR

Leandro dos Santos

MEMBRO





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 127/2021.

Assunto: Projeto de Lei nº 038, de 28 de abril de 2021.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 038, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento analisamos o Projeto de Lei nº 038, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 038, de 28 de abril de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2021.


Isaías Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE


Luiz Landim - (PV)
RELATOR


Manga Rosa - (PSB)
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Parecer Contábil

Parecer 30/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 38, de 28 de abril de 2021

Autor: Executivo Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeita de Cáceres.

I – RELATÓRIO

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências. O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento compreende o valor de R\$ 119.361,50 (cento e dezenove mil trezentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

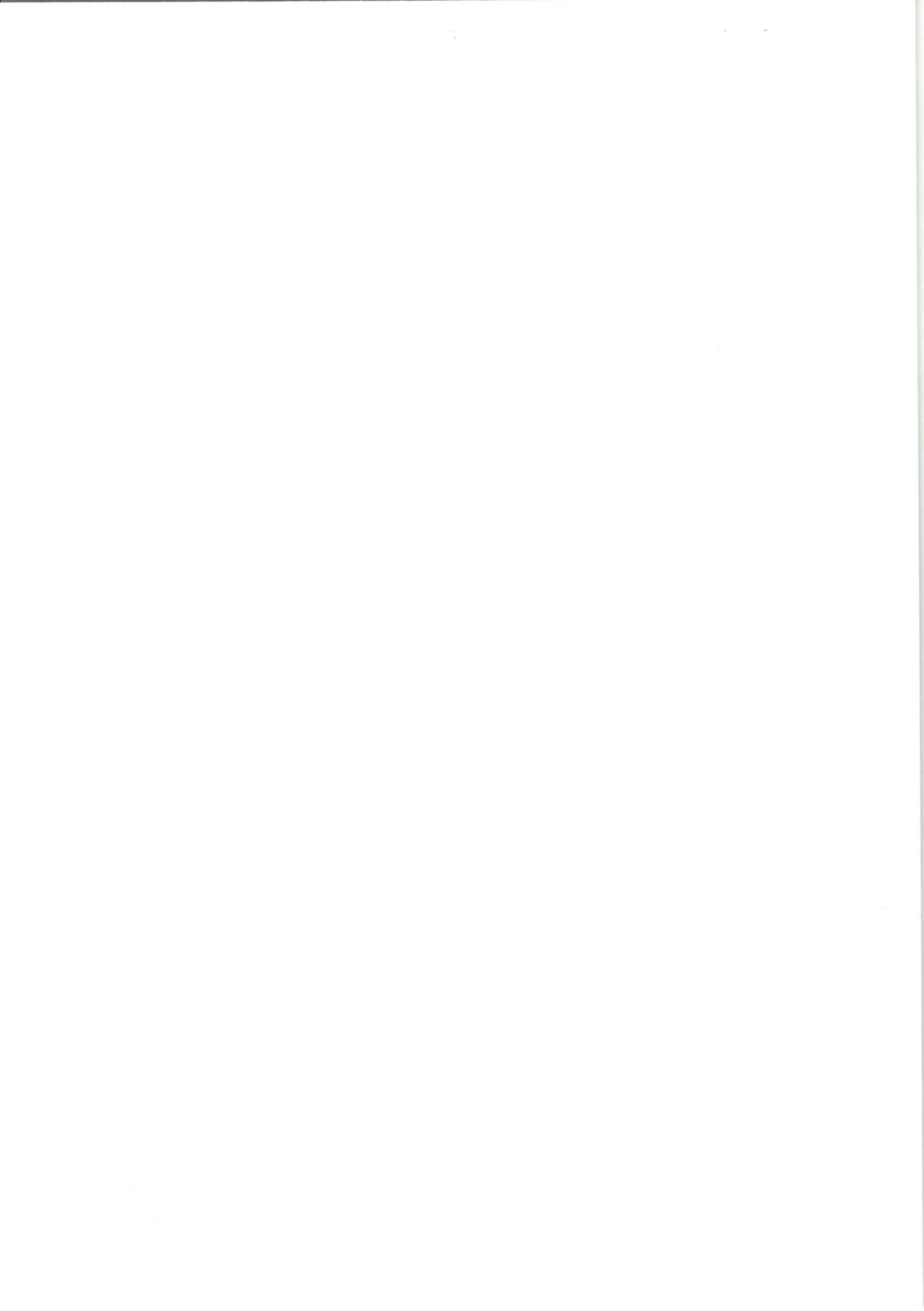
A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

1





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- Suplementar - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário - destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos crédito suplementar e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

2



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:

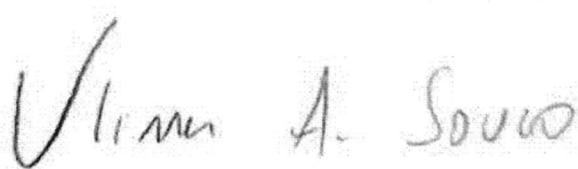
- Disponibilidade financeira;
- Quadro (anexo 14 – balanço Geral 2020) demonstrativo do superávit financeiro.
- Equilíbrio Financeiro em 02/01/20;

III - DA CONCLUSÃO

Sendo assim, para fins de abertura de crédito adicional por superávit financeiro no exercício 2020, os valores solicitados estão perfeitamente **comprovados nos demonstrativos supracitados**.

É o parecer,

Cáceres, 31 de maio de 2021



Ulisses Alves Souza

Contador da Câmara Municipal de Cáceres

